



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré/ES,

É com honra que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que propõe alterações nos dispositivos da Lei nº 1.745, de 23 de abril de 2024, que disciplina o Código de Edificações e Obras do Município de Jaguaré/ES.

As modificações ora apresentadas visam adequar a legislação municipal à realidade local, buscando simplificar os procedimentos para aprovação de projetos e concessão de licenças. Essas mudanças têm como objetivo fomentar a regularização e a conformidade das construções, incentivando a execução de obras dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

A proposta encontra fundamento no artigo 182 da Constituição Federal, que determina:

"A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes."

Adicionalmente, o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, confere aos municípios a competência para promover o ordenamento territorial adequado, por meio do planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

A modernização e a clareza das normas propostas facilitam o entendimento da legislação pelos cidadãos e técnicos responsáveis, promovendo maior adesão às regras e fortalecendo o cumprimento das leis municipais. O aprimoramento do Código de Edificações e Obras representa, assim, um importante passo para o planejamento urbano e o desenvolvimento econômico de Jaguaré.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência e de seus Dignos Pares para que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de mais alta estima e distinta consideração.

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos da Lei nº 1.745, de 23 de abril de 2024, que dispõe sobre o Código de Edificações e Obras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 19 da Lei nº 1.745/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

(...)

II. Comprovante de pagamento da taxa correspondente, referente a aprovação de projeto, licença de construção e habite-se;

Art. 2º Fica acrescido ao art. 19 da Lei nº 1.745/2024 o inciso XII com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

(...)

XII. Declaração de destinação dos resíduos da construção civil, contemplando plano e execução conforme legislação vigente.”

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV e V, bem como os §§1º e 2º do art. 24 da Lei nº 1.745/2024.

Art. 4º O caput do art. 24 da Lei nº 1.745/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Após a conclusão da etapa de aprovação de projeto, automaticamente o órgão municipal competente emitirá a licença de construção, de acordo com a documentação já apresentada durante a aprovação do projeto.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Art. 5º O inciso I do art. 37 da Lei nº 1.745/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. (...)

I. Para construção de muro com altura superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);”

Art. 6º Fica revogado o inciso II do art. 37 da Lei nº 1.745/2024.

Art. 7º Fica acrescido ao art. 37 da Lei nº 1.745/2024 o §1º com a seguinte redação:

“Art. 37. (...)

(...)

§ 1º Para colocação de cerca energizada, faz-se necessária a emissão de um laudo da empresa se responsabilizando pelo serviço prestado.”

Art. 8º O caput art. 38 da Lei nº 1.745/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Para emissão da licença para construção de muro, o interessado deverá entregar ao órgão municipal competente os documentos dispostos em decreto municipal.”

Art. 9º O inciso II do art. 66 da Lei nº 1.745/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. (...)

(...)

II. Seja obedecida a dimensão mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) no sentido longitudinal do passeio público;”

Art. 10 O §1º do art. 120 da Lei nº 1.745/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. (...)

§ 1º Em nenhum caso a área dos vãos de iluminação e ventilação poderá ser inferior ao estabelecido no Anexo 2.”

Art. 11. O inciso III do art. 140 da Lei nº 1.745/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

“Art. 140. (...)

(...)

III. Os espaços de circulação fronteiros às portas dos elevadores, em qualquer andar, deverão ter dimensão com diâmetro não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e ser interligados às escadas da edificação por espaço de circulação coletiva.”

Art. 12. O inciso II do art. 147 da Lei nº 1.745/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. (...)

(...)

II. De um compartimento de permanência prolongada.

Art. 13. Fica suprimida a observação contida no Anexo II (Dimensionamento, Iluminação e Ventilação dos Compartimentos).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2024 (12.12.2024).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito Municipal

